

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020

ENSINO INFANTIL

I - PARTES

Pelo presente Instrumento Particular do CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, de um lado a Triana Educação Ltda. - Builders Educação Bilíngue, inscrita no CNPJ sob n.º 02.127.427/0001-80, com sede nesta capital à Rua Ribeiro de Barros, 128, Vila Anglo Brasileiro, no estado de São Paulo, SP, neste ato representada por Diretora, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o(s) responsáveis pelo **ALUNO**, doravante denominado(s) **CONTRATANTE(s)** devidamente qualificado(s) no Requerimento de Matrícula, que faz parte integrante deste contrato, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Considerando que:

- a) A **CONTRATADA** é uma prestadora de serviços educacionais, e, como atividades secundárias, oferece e executa cursos extracurriculares e fornecimento de alimentação com auxílio de empresa terceirizada;
- b) Caberá à **CONTRATADA** estabelecer a orientação didático-pedagógica e educacional no que se refere às atividades extracurriculares oferecidas;
- c) A **CONTRATADA** fornece alimentos sendo que a preparação caberá à empresa terceirizada e especializada neste ramo de atividade;
- d) Caberá à **CONTRATADA** ratificar o cardápio estabelecido pela empresa terceirizada contratada através de equipe de nutricionista e elaborado de forma balanceada e saudável;

Resolvem as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Atividades Extracurriculares, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços de atividades extracurriculares sem o fornecimento de alimentação por 1 (uma) hora diária avulsa e com o fornecimento de alimentação conforme descrito no item "C" das considerações iniciais, por 3 (três) horas ou 3 (três) horas e trinta minutos diárias para o período semi-integral e 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos diários para o período integral, nas quais os alunos de K1/K2 terão atividades de recreação planejadas e ficarão todo o tempo com uma equipe exclusiva. Já os alunos a partir de 3 anos completos (após avaliação da equipe quanto à maturidade do aluno) poderão ter atividades ministradas por equipe terceirizadas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020

ENSINO INFANTIL

Parágrafo único - O Requerimento de Matrícula faz parte integrante do presente contrato e a assinatura dos contratantes no referido documento implica na aceitação e validação de todas as condições e cláusulas previstas neste instrumento particular de contrato de prestação de serviços de atividades extracurriculares do ano letivo de 2020.

III - DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Cláusula 2ª. Para os alunos de K1/K2 são oferecidas atividades extracurriculares recreativas planejadas e ministradas pela equipe da **CONTRATADA**, como: brincar e aprender brincando, musicalização, faz de conta, brincadeiras do tempo da vovó, fazendo artes.

Cláusula 3ª. Para os alunos a partir de 3 anos completos (após avaliação da equipe quanto à maturidade do aluno) são oferecidas também atividades extracurriculares como: ballet, judô, circo, capoeira, musicalização, futsal, oficina de cerâmica, oficina maker e outros, que podem variar de acordo com critérios estabelecidos pela direção pedagógica, com grupos heterogêneos para o Educação Infantil.

Cláusula 4ª. O cronograma de atividades poderá ser alterado pela **CONTRATADA** sem prévia comunicação e a seu exclusivo critério.

Cláusula 5ª. As opções de atividades, horários, valores e forma de pagamento estão estabelecidos no Requerimento de Matrícula.

Parágrafo 1º. No valor mencionado no Requerimento de Matrícula estão incluídas a atividade selecionada e a refeição (almoço para o período semi-integral manhã, ou almoço e 1 lanche para o período semi-integral tarde, ou almoço e 2 lanches para o período integral).

Parágrafo 2º. As atividades extracurriculares são oferecidas de fevereiro à junho e agosto à dezembro.

Cláusula 6ª. Será fornecido pela **CONTRATADA** o almoço e lanches, dependendo do período, semi-integral ou integral, nos dias em que os alunos frequentam as atividades extracurriculares, cujos valores já estão incluídos nos valores estabelecidos no Requerimento de Matrícula.

Cláusula 7ª. As atividades extracurriculares para os alunos são ministradas por profissionais capacitados e especialistas para cada modalidade. Em caso de falta do professor responsável pela atividade, os profissionais da **CONTRATADA** desenvolverão atividades apropriadas para cada faixa etária.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020

ENSINO INFANTIL

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** se obriga a prestação dos serviços mencionados na cláusula 1ª, através de aulas em sala ou em locais que considerar adequado pela natureza de conteúdo, característica e peculiaridade da atividade. O fornecimento de alimentação será realizado no refeitório ou em outro local designado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. Caberá à **CONTRATADA** estabelecer a orientação didático-pedagógica e educacional no que se refere às atividades extracurriculares oferecidas.

Parágrafo 2º. A **CONTRATADA** se obriga a ministrar as aulas das atividades contratadas, exceto se não houver a inscrição de no mínimo 5 (cinco) alunos.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª. O(s) **CONTRATANTE(s)** se obriga(m) a pagar pontualmente as parcelas da atividade extracurricular escolhida e seguir as orientações estabelecidas pela **CONTRATADA** para a realização das atividades que constam no Requerimento de Matrícula.

Cláusula 10ª. As alterações ou desistência das atividades já contratadas deverão ser comunicadas pelos **CONTRATANTE(s)** a **CONTRATADA** por escrito.

Parágrafo 1º. As inclusões de dias e/ou modalidades comunicadas por escrito até o dia 15, serão devidos o pagamento do valor integral do referido mês. Caso as inclusões sejam comunicadas após o dia 15, serão devidos o valor correspondente a 50% da parcela.

Parágrafo 2º. As exclusões de dias e/ou modalidades deverão ser comunicadas por escrito até o dia 15 do mês anterior ao pretendido para a exclusão.

Parágrafo 3º. As alterações de modalidades poderão ser realizadas apenas uma vez por mês e deverão ser requeridas, por escrito, até o dia 15 do referido mês, sendo que a nova modalidade escolhida terá início a partir do dia 16 do mesmo mês. Caso o requerimento seja realizado após o dia 15, o início da nova modalidade escolhida se dará a partir do dia 1º do mês subsequente.

VI - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. A taxa de inscrição deverá ser paga no ato da matrícula, independente dos dias contratados e deverá ser paga cada vez que o responsável cancelar e solicitar a matrícula novamente, e também quando rematricular de um ano para outro. Caso a rescisão do Contrato seja solicitada antes do início das aulas em janeiro ou julho, a taxa de inscrição será devolvida integralmente.

Parágrafo único. Quanto ao valor das atividades extracurriculares, o pagamento será feito em 10 (dez) parcelas mensais a vencer nos meses de fevereiro à junho e agosto à dezembro. O valor a ser pago pela prestação dos serviços mencionados na cláusula 1ª será o valor constante no Requerimento de Matrícula em conformidade com a opção escolhida pelo(s) **CONTRATANTE(s)**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020

ENSINO INFANTIL

Cláusula 12ª. Considerando que o presente Contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em fevereiro de 2020, de acordo com o calendário escolar da **CONTRATADA**, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente Contrato.

Cláusula 13ª. Os valores constantes no Requerimento de Matrícula deverão ser pagos até o dia 01 de cada mês.

Parágrafo 1º. O pagamento deverá ser efetuado através de boletos bancários, pagáveis na rede bancária ou DDA (Débito Direto Autorizado) até a data do vencimento. O **CONTRATANTE RESPONSÁVEL FINANCEIRO** que tiver seu CPF cadastrado no sistema DDA os boletos bancários não serão enviados devendo o pagamento ser realizado pelo sistema DDA.

Parágrafo 2º. Caso o aluno ingresse até o dia 15, será devido o pagamento integral do referido mês. Caso a inscrição seja realizada após o dia 15, será devido o valor correspondente a 50% da parcela.

Cláusula 14ª. O não comparecimento do aluno às atividades e a não utilização dos serviços colocados à sua disposição não exime dos pagamentos.

VII - DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª. O atraso no pagamento dos valores acarretará a multa de 2% sobre o valor da prestação vencida, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC/IBGE ou outros índices que venham substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 16ª. Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá a seu critério, comunicar aos bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA) previsto na seção VI do capítulo V da lei 8.078 de setembro de 1990, ou valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o(s) **CONTRATANTE(s)** inadimplente(s) responderá(ão), também, por honorários advocatícios a esta devida no montante de 10%.

VIII - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Cláusula 17ª. Não estão inclusos neste Contrato os valores referentes a uniforme e transporte escolar, porém o uniforme a ser utilizado deve seguir o padrão estabelecido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. O(s) **CONTRATANTE(s)** deverá(ão) providenciar os uniformes ou equipamentos estabelecidos pela **CONTRATADA** de acordo com a atividade escolhida. Em caso de perda ou qualquer tipo de dano, não terá a **CONTRATADA** quaisquer ônus quanto a estes objetos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020
ENSINO INFANTIL

IX - DA TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA

Cláusula 18ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(s) **CONTRATANTE(s)**, mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria.

Parágrafo único: Em todos os casos fica(m) o(s) **CONTRATANTE(s)** obrigado(s) a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, sendo devidas as parcelas vencidas até o mês do desligamento, inclusive, além de outros débitos eventualmente existentes.

X - DO PRAZO

Cláusula 19ª. O presente Contrato terá prazo de 11 (onze) meses, tendo seu termo inicial no dia 31/01/2020 e seu término final no dia 12/12/2020, correspondendo ao ano letivo de 2020.

XI - DA RESCISÃO

Cláusula 20ª. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo(s) **CONTRATANTE(s)** nos casos previstos na cláusula 18ª e também pela **CONTRATADA** em caso de inadimplemento pelo(s) **CONTRATANTE(s)**.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª. Ao aderir ao presente, o(s) **CONTRATANTE(s)** submete-se ao regulamento escolar da **CONTRATADA** e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área.

Cláusula 22ª. É de exclusiva competência da **CONTRATADA**, o planejamento, escolha de professores e equipe terceirizada, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico das atividades extracurriculares.

Cláusula 23ª. Quanto à alimentação oferecida pela **CONTRATADA**, cumpre estabelecer que o almoço para o período semi-integral e almoço e 2 lanches para período integral são obrigatórios.

Cláusula 24ª. A **CONTRATADA** esclarece, ainda, que:

- a) Não são oferecidas aulas avulsas ou experimentais;
- b) O aluno estará efetivamente matriculado e poderá dar início às atividades no dia seguinte, após o preenchimento e entrega do Requerimento de Matrícula na Secretaria da Escola ou no início das atividades em fevereiro ou agosto;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020

ENSINO INFANTIL

- c) Os pagamentos referentes a uniforme e inscrições de apresentações das atividades realizadas pelas equipes terceirizadas deverão ser acordados e pagos diretamente às mesmas ou a seus fornecedores.

Cláusula 25ª. As partes comprometem-se a comunicar qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no presente instrumento, inclusive para os efeitos de citação judicial.

Cláusula 26ª. O(s) **CONTRATANTE(s)** declara(m)-se ciente(s) dos riscos inerentes à prática esportiva, isentando expressamente a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades por danos ou lesões que venham ocorrer eventualmente, durante a prática das atividades, objeto deste Contrato, bem como nada reclamará no caso de acidentes resultantes de atos ou fatos inevitáveis que porventura vierem acontecer.

Parágrafo único. Em caso de acidente ou qualquer outro fato que necessite assistência médica ao aluno, a **CONTRATADA** entrará em contato com os responsáveis/**CONTRATANTE(s)** e, mesmo não conseguindo contato, encaminhará o aluno a um pronto-socorro ou hospital próximo da escola. Em qualquer hipótese o(s) **CONTRATANTE(s)** arcará(ão) com todas as despesas decorrentes.

Cláusula 27ª. O(s) **CONTRATANTE(s)** responderá(ão) integralmente pela veracidade e exatidão de todas as informações ou documentos fornecidos a **CONTRATADA**.

Cláusula 29ª. A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o(s) **CONTRATANTE(s)/ALUNO**, poderá utilizar-se da sua imagem, voz e seu nome para fins exclusivos de divulgação da Escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, diante disso o(s) **CONTRATANTE(s)** autoriza(m), desde já, a utilização da imagem e nome do **ALUNO**.

Parágrafo 1º. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Parágrafo 2º - O(s) **CONTRATANTE(s)** declara(m) ter ciência de que a Escola possui câmeras visando a segurança de alunos e funcionários e que as imagens não serão utilizadas para outros fins.

Cláusula 29ª- DO TRATAMENTO DE DADOS - PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DOS DADOS. Toda e qualquer prática de tratamento de dados pessoais no âmbito da **CONTRATADA/ESCOLA** condiz com a natureza, o escopo e a missão institucional, mas, sobretudo, é realizada em conformidade com a Lei. Os dados dos **CONTRATANTES** e do aluno **MENOR** são tratados com o devido sigilo quanto aos elementos manipulados, nos termos da Lei nº 13.709/2018, e em hipótese alguma serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do(s) **CONTRATANTES** e do aluno **MENOR**, por seu responsável legal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020

ENSINO INFANTIL

29.1. LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS. A CONTRATADA/ESCOLA fará a coleta, conservação e tratamento de dados do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR com atenção aos direitos dos titulares de dados pessoais, aos requisitos contratuais e legais e por imposição do cumprimento de obrigações legais e para cumprimento do presente contrato, mediante amplo e irrestrito consentimento do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR.

29.2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO. A CONTRATADA/ESCOLA devidamente qualificada neste contrato será a Responsável pelo tratamento dos dados do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR cujo processamento de dados será realizado internamente ficando a CONTRATADA/ESCOLA expressamente autorizada a, caso assim o entenda, efetuar esse processamento externamente, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados coletados.

29.3. COLETA DOS DADOS. Será efetuada pelo(s) CONTRATANTES e pelo aluno MENOR diretamente, através do fornecimento espontâneo de dados inseridos no Requerimento de matrícula e termo de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ano letivo de 2020 incluindo preenchimento de impressos pela CONTRATADA/ESCOLA.

29.4. FINALIDADES DO TRATAMENTO DOS DADOS. A CONTRATADA/ESCOLA fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: GESTÃO CONTABILÍSTICA, FISCAL E ADMINISTRATIVA incluindo gestão econômica, gestão fiscal, gestão de faturação, gestão de clientes, gestão de cobranças e pagamentos.

29.5. DADOS PESSOAIS CONTIDOS NO REGISTO E CONSENTIMENTO. A CONTRATADA/ESCOLA coletará dados indispensáveis para a finalidade do contrato de prestação de serviços educacionais que incluem nome, endereço residencial e comercial, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil (RG), número do cadastro de Pessoa Física (CPF), profissão e parentesco com o aluno, dados estes tanto do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR, e ainda, especificamente quanto ao aluno menor dados quanto ao estado de saúde, convênio médico vinculado ao aluno menor, os CONTRATANTES e o aluno MENOR consentem, neste ato, o tratamento destes dados pela CONTRATADA/ESCOLA.

29.6. EXCEÇÕES. Excluem-se do conceito de privacidade a informação: a) pública por determinação legal; b) pública para o tratamento e uso compartilhado de dados de execução de políticas públicas; c) objeto de decisão judicial transitada em julgado, pela divulgação ou exibição da mesma; d) ostensiva com dever de segurança ativa; e) ostensiva com dever de segurança passiva; f) já dada, por outros meios, ao conhecimento público; g) necessária à proteção da vida ou da incolumidade física de pessoas; h) necessária à tutela da saúde e i) dados cadastrais necessários à legítima atuação da CONTRATADA/ESCOLA em atendimento à execução do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

29.7. COMUNICAÇÃO DOS DADOS A TERCEIROS. A CONTRATADA/ESCOLA apenas irá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente autorizada pelo(s) CONTRATANTES e pelo aluno MENOR.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020

ENSINO INFANTIL

29.8. PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS. A CONTRATADA/ESCOLA conservará os dados do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR pelos prazos necessários a dar cumprimento as obrigações legais e conservará os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.

29.9. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS. O(s) CONTRATANTES e o aluno MENOR poderão solicitar à CONTRATADA/ESCOLA e está, salvo impedimento legal, irá salvaguardar os direitos do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, a sua retificação, cancelamento ou exclusão, a limitação do tratamento, explicação sobre o uso dos dados, requisição de uma cópia da integralidade dos seus dados e o direito de se opor ao tratamento, bem como, do direito à portabilidade dos dados. E ainda o direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado para o cumprimento do contrato E também o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

29.10. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a CONTRATADA/ESCOLA aplica as medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proporcionando a segurança das informações coletadas.

29.11. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS. Em caso de violação de dados pessoais a CONTRATADA/ESCOLA notificará esse fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunicará esse fato, nos termos e condições previstos na lei.

CLÁUSULA 30ª- CONTRATADA E CONTRATANTE(s) declaram que concordam com a forma de contratação validando a assinatura digitalizada da CONTRATADA e testemunhas no presente instrumento e declaram a contratação e aceitação das cláusulas do presente contrato através da assinatura dos CONTRATANTE(s) no Requerimento de Matrícula. O presente contrato será registrado no Cartório de Registro de Título de Documentos competente e estará disponível no "site" da CONTRATADA para consulta e impressão.



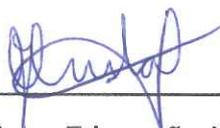
CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020
ENSINO INFANTIL

XIII - DO FORO

Cláusula 31ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente juntamente com o Requerimento de Matrícula e com duas testemunhas.

São Paulo, 03 de Setembro de 2019.

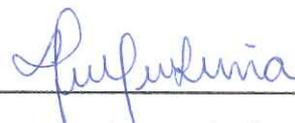


Triaha Educação Ltda.
Ana Célia A. Mustafá Campos
Diretora

Testemunhas:



Eduardo Ferreira Porto
RG 14.130.997-0



Lucimary de Jesus Lima
RG 22.685.572-7



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.701.780 de 04/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 03/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.703.204, tendo sido registrado sob nº 3.701.780 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 04 de setembro de 2019

Douglas Soares Saugo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 87,69	R\$ 24,98	R\$ 17,09	R\$ 4,62	R\$ 6,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,24	R\$ 1,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146,45



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181035061911512



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIEE000039383CE19W